



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.423, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Aprova, em caráter definitivo, o loteamento de acesso controlado "Residencial Quinta das Oliveiras" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "n" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso XXXV do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista as Leis Complementares nº 850 e 851, ambas de 11 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento de acesso controlado "Residencial Quinta das Oliveiras", predominantemente residencial, na gleba de área total 188.107,00 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob matrícula nº 144.160, de propriedade de Pagano Quinta das Oliveiras Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.334.516/0001-36, com sede na Rua Nélio Guimarães nº 469, Sala 08-A, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-290, Ribeirão Preto – SP.

Art. 2º A descrição do loteamento de acesso controlado "Residencial Quinta das Oliveiras" se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS	SUPERFÍCIE (m ²)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL	
1-ÁREAS PARTICULARES	1.1. - ÁREA DE LOTES (263)	77.868,02	45.76%	41.40%
	1.2 - ÁREA VERDE 09 (A.P.P.)	17.938,69		9.54%
	1.3 - ÁREA VERDE 02 a 05	1.902,06	1.12%	1.01%
2 - ÁREAS PÚBLICAS	2.1. - SISTEMA VIÁRIO	52.728,48	30.99%	28.03%
	2.2 - ÁREA VERDE 08 (CIECO)	7.934,27	4.66%	4.22%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	2.3 – ÁREA VERDE 01, 06, 07 e 10	9.943,78	5.84%	5.29%
	2.4 - ÁREA INSTITUCIONAL 1	11.524,88	6.77%	6.12%
	2.5 – ÁREA INSTITUCIONAL 2 e 3 (E.P.U.)	2.614,90	1.54%	1.39%
	2.6 – ÁREA PATRIMONIAL	5.651,92	3.32%	3.00%
ÁREA PARCELÁVEL		170.168,31	100%	90.46%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		188.107,00		100%

Art. 3º As áreas públicas denominadas Área Verde 08 (CIECO), Áreas Verdes 01, 06, 07 e 10, Áreas Institucionais (E.P.U.) 2 e 3, Área Institucional 1 e Área Patrimonial, deverão ser entregues ao Município com mureta e passeio público executados nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

§ 1º As áreas verdes particulares, do mesmo modo que as públicas, deverão conter mureta e passeio público executados nas confrontações com vias públicas.

§ 2º A construção de muretas e passeios públicos de que se trata este artigo é obrigatória para a emissão do Termo de Recebimento de Obras (TRO), nos termos do art. 116 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 4º Conforme art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes, institucionais e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 1979, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º O loteamento ora aprovado recebeu o Certificado GRAPROHAB nº 188/2022, em 15 de setembro de 2022.

Art. 7º Nas matrículas individuais dos lotes deve constar a proibição de desdobro, conforme art. 21 da Lei Complementar nº 851, de 2014.

Art. 8º A aprovação de loteamento de acesso controlado, nos termos da Lei Complementar nº 951, de 20 de dezembro de 2021, condiciona-se à apresentação, para análise e aprovação do documento referente às "Normas Construtivas" para as edificações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º As obras de infraestrutura do loteamento de que trata este decreto estão garantidas por Pottencial Seguradora S.A., inscrita sob o CNPJ nº 11.699.534/0001-74, SUSEP 03069, com sede na Avenida Raja Gabaglia nº 1143, 19º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, Belo Horizonte—MG, por meio da Apólice nº 0306920239907751052599000, com início de vigência às 00 horas do dia 1º de dezembro de 2023 e término de vigência às 24 horas do dia 1º de junho de 2026.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de janeiro de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo


SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 72700/2022 (“RAP”).